



Fundação Cultural de Criciúma
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO N.º 002/FCC/2025**

(Processo Administrativo n.º 705446)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIUMA** através **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pelo Decreto SG/nº 1658/23 de 13 de julho de 2023, torna público a realização de licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de empresas e/ou pessoas físicas e jurídicas na prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei, em caráter permanente conforme previsto no art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de lançamento do edital.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado no "caput" do art. 74 da Lei N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

a) Local: Plataforma **BLL COMPRAS** pelo site: www.bll.org.br.

b) Abertura e Entrega dos Documentos para Credenciamento: As inscrições para o credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, iniciando-se a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, mediante apresentação do Requerimento de Inscrição, além dos demais documentos exigidos no item 6 deste Edital, que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

c) A presente licitação será processada exclusivamente por meio da eletrônico, disponibilizada e processada no endereço eletrônico plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, a que os interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

d) Da Execução da Licitação: A Diretoria de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Fundação Cultural de Criciúma-FCC.

e) Edital: Os interessados em participar da presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos através de download gratuito na página eletrônica do município no sítio: www.criciuma.sc.gov.br, a partir da data da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público destina-se a convocação de interessados para **CREDENCIAMENTO** de empresas e/ou pessoas físicas e jurídicas na prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei, de acordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e minuta contratual, que integram este Edital, como Anexos I e IV respectivamente.

2 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A inscrição para credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo pelo interessado, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, exclusivamente no endereço eletrônico: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br

2.1.1. O credenciamento estará aberto permanentemente durante a vigência do edital, a fim de permitir o cadastramento de novos interessados.

2.2. A Fundação Cultural de Criciúma não se responsabilizará pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão nos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

3.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste Edital credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse.

3.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. Para participar deste edital, o interessado deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento da Plataforma.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Quem pode participar:

a) Poderão se inscrever neste Edital, como proponentes, quaisquer empresas e/ou pessoas físicas e jurídicas, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e/ou Federais exigem.

5.2. Quem não pode participar:

5.2.1. Não poderão participar deste Edital como proponentes, membros de equipe, prestadores de serviço ou mesmo voluntários:

a) Entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera do governo;

b) Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou do Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

Fundação Cultural de Criciúma – Rua Cel Pedro Benedit, nº 225-333, Bairro Centro – Criciúma/SC
CEP: 88801-250– Criciúma/SC Telefone: (48) 3445-8841 - E-mail: fcc@criciuma.sc.gov.br Site:
<http://www.criciuma.sc.gov.br/fcc/>

- c) Servidores públicos ou ocupantes de cargo em comissão e função de confiança ou estagiários e empregados de empresas de serviços terceirizados no âmbito do município de Criciúma/SC;
 - d) Membros do Conselho Municipal de Política Cultural envolvidos diretamente nas etapas de procedimento deste Edital;
 - e) Membros de comissões específicas que vierem a ser compostas para fins de análise e julgamento dos recursos das propostas inscritas neste Edital, inclusive pareceristas externos credenciados e/ou contratados para o mesmo fim.
 - f) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que também se enquadrarem nas situações descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e".
 - g) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
 - h) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 5.2.2.** A participação neste edital importará aos proponentes irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 5.2.3.** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6 - DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados ao credenciamento poderão se inscrever preenchendo Requerimento de Inscrição de Credenciamento, conforme modelo constante no **anexo V deste edital**, com cópias dos documentos abaixo relacionadas, e deverão ser encaminhados exclusivamente pelo site eletrônico: <https://bll.org.br/>, no formato PDF

- I) Cópia do cartão do CNPJ da empresa, se Pessoa Jurídica.
- II) Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados, sendo Pessoa Jurídica.
- III) Cópia do RG ou CNH contendo o CPF, para Pessoas Físicas.
- IV) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal.
- V) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- VI) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho (CNDT).

6.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) **DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro funcional**, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, (**Anexo II deste Edital**);
- b) **DECLARAÇÃO de não acumulação de cargos de forma irregular**, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo **Anexo III do Edital**.
- c) **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo constante no **anexo V deste edital**, devidamente assinado, em papel timbrado, com CNPJ, identificação e assinatura do (s) representante(s) legal(is), sem rasuras, emendas, entrelinhas,

6.3. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

6.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

6.4. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a interessado será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.5. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora.

6.6. Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7. As certidões apresentadas pelos interessados, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma;

6.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem encaminhadas pelo site: www.bll.org.br.

6.9. É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório mensal acompanhado de cópia do recibo emitido ao doador, e cópia do extrato bancário referente à conta captação do projeto no Banco do Brasil, que comprove as referidas doações.

7.2. O valor a ser pago ao captador corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total da captação de recursos que o mesmo realizar, ficando limitado ao teto de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) por projeto aprovado, conforme estabelecido na IN 23/2025 do Minc.

7.3. O pagamento será feito por depósito ou transferência bancária, proporcional ao percentual especificado no item 7.2, com as devidas comprovações de captação conforme ao item 7.1.

7.4. O credenciado deverá apresentar nota dos serviços prestados.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação do edital de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, respeitado o prazo de validade do edital (30 dias).

8.2. A divulgação dos interessados cuja documentação atenda aos requisitos, será feita pela Administração Municipal e Fundação Cultural de Criciúma-FCC, que encaminhará a relação das empresas devidamente credenciadas, para a publicação em jornal de circulação local e na página da Prefeitura no endereço www.criciuma.sc.gov.br.

8.3. O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.

9 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS

9.1. Respeitar e cumprir todas as disposições deste Edital e as orientações da Fundação Cultural de Criciúma, assim como regimentos normativos da concedente do recurso a ser captado;

9.2. O material de divulgação para prospecção de captação de recursos referentes aos projetos citados neste edital, será fornecido pela Fundação Cultural de Criciúma - FCC, de acordo com o plano de mídia que encontra-se na rubrica de cada projeto

9.3. O material de divulgação para prospecção será padrão e deverá ser utilizado de acordo com as orientações do proponente do projeto.

9.4. Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda e demais pessoas interessadas em apoiar e ou patrocinar o projeto.

9.5. Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

9.6. Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante de depósito bancário.

9.7. Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo.

9.8. Entregar ao doador/apoiador os recibos de todos os projetos previstos.

9.9. Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados.

9.10. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

9.11. É de exclusiva responsabilidade da credenciada ressarcimento por danos causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração Municipal e da Fundação Cultural de Criciúma-FCC.

9.12. Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a credenciadora poderá aplicar as credenciadas as penalidades previstas no art. 156 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

9.13. Quando necessário, a Administração Municipal ou a Fundação Cultural de Criciúma convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os currículos apresentados pelos profissionais, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

9.14. Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

9.15. Fica vedado à credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

10.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

10.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação e esclarecimento do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, através do protocolo geral ou através do E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10.4. Os prazos para apresentação dos recursos, razões e contrarrazões é de **5 (cinco) dias úteis**.

11 - DA REVOGAÇÃO

11.1. A Administração Municipal ou a Fundação Cultural de Criciúma poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento a que se refere este Edital não gera direitos subjetivos, sem a respectiva captação de recursos, podendo ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba indenização, de acordo com o art. 121, da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2. A divulgação dos credenciados acontece no último dia útil do mês que abrange o período de inscrições, devendo as mesmas apresentar-se a Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma para efetivar o credenciamento.

12.3. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Edital de Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações

12.6. O presente Edital de credenciamento encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Criciúma e na Fundação Cultura de Criciúma, disponibilizado no site www.criciuma.sc.gov.br.

12.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Anexo III - Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Requerimento para Credenciamento (modelo).

CRICIÚMA/SC, 14 de abril de 2025.

**CRISTIANE MACCARI ULIANA ZAPPELINI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIUMA-FCC**

Fundação Cultural de Criciúma – Rua Cel Pedro Benedit, nº 225-333, Bairro Centro – Criciúma/SC
CEP: 88801-250– Criciúma/SC Telefone: (48) 3445-8841 - E-mail: fcc@criciuma.sc.gov.br Site:
<http://www.criciuma.sc.gov.br/fcc/>

A N E X O I
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/FCC/2025
(Processo Administrativo Nº. 705446)

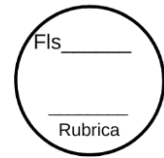


Fundação Cultural de Criciúma

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 05/2025

OBJETO: Trata-se de Termo de Referência para contratação de empresa e/ou pessoa física e jurídica especializada na prestação de serviços de captação de recursos de incentivos fiscais, por meio da Lei Rouanet nº 8.313/91 para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei, em caráter permanente conforme previsto no art 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de lançamento do edital. A Lei Rouanet surgiu para fomentar o desenvolvimento da área cultural e prevê em seu escopo a contratação de captadores de recursos, sendo esse um serviço essencial para que se consiga buscar os recursos aprovados e viabilizar a execução dos projetos.

Criciúma, 28 de fevereiro de 2025.



1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO (S) ITEM (S) OU SERVIÇO (S)

Podem ser credenciadas no presente edital pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa especializada na captação de recursos de incentivos fiscais via Lei no. 8.313/91 (Lei Rouanet) - Lei de incentivo à Cultura Federal, ou pessoas físicas que atuem no setor.

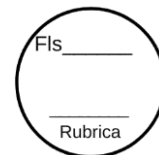
Requisitos para Credenciamento

Documentação Necessária

- 1) Cópia do cartão do CNPJ da empresa, se Pessoa Jurídica.
- 2) Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados, sendo Pessoa Jurídica.
- 3) Cópia do RG ou CNH contendo o CPF, para Pessoas Físicas.
- 4) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal.
- 5) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- 6) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho (CNDT).

Documentos Complementares

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de



dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **(Anexo II deste Edital)**;

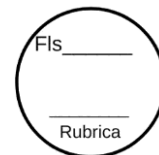
b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **(Anexo II deste Edital)**;

c) Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no **anexo V deste edital**, devidamente assinado, em papel timbrado, com CNPJ, identificação e assinatura do (s) representante(s) legal(is), sem rasuras, emendas, entrelinhas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a entidade possui projetos aprovados na Lei Rouanet, a contratação de captadores se faz necessária para ampliar as possibilidades de entrada de recursos, captando 100% dos valores aprovados viabilizando a execução dos projetos. Considerando a existência de recursos provenientes da Lei Rouanet nº8.313/91 para os serviços de captação de recursos e, em face desta entidade não possuir profissionais com experiências capacitadas nessa área, faz-se necessário a contratação dos mesmos. Tendo em vista que, os fatores supracitados, fica evidente que se poderá alcançar melhores resultados para a execução dos referidos projetos. É de suma importância ressaltarmos que a Lei Rouanet criou esse mecanismo justamente para viabilizar a execução da captação, que tem caráter estritamente comercial, o que difere da atividade principal das fundações. Além disso, executar os projetos aprovados significa fomentar a cultura, o comércio e o turismo local, gerando oportunidades de emprego e aumenta da renda nas atividades inerentes ao setor.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O valor a ser pago ao captador corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total da captação de recursos que o mesmo realizar, ficando limitado ao teto de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) por projeto aprovado, conforme estabelecido na IN 23/2025 do Minc.

4 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

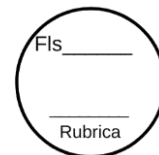
O Edital é de fluxo contínuo e o Credenciamento terá vigência permanente, conforme previsto no art 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, cuja formalização se dará mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o credenciado e a Fundação Cultural de Criciúma. As inscrições para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, mediante apresentação do Requerimento de Inscrição para Credenciamento e os documentos exigidos no item 5 deste Edital. A Fundação Cultural de Criciúma poderá a qualquer tempo e, sem aviso prévio, suspender o presente Edital.

5 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados incluem a captação eficaz dos recursos necessários para viabilizar os projetos culturais da Fundação Cultural de Criciúma.

6 – DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS

6.1. Respeitar e cumprir todas as disposições deste Edital e as orientações da Fundação Cultural de Criciúma, assim como regramentos normativos da concedente do recurso a ser captado;



6.2. O material de divulgação para prospecção de captação de recursos referentes aos projetos citados neste edital, será fornecido pela Fundação Cultural de Criciúma - FCC, de acordo com o plano de mídia que encontra-se na rubrica de cada projeto.

6.3. O material de divulgação para prospecção será padrão e deverá ser utilizado de acordo com as orientações do proponente do projeto.

6.4. Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda e demais pessoas interessadas em apoiar e ou patrocinar o projeto.

6.5 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

6.6. Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante de depósito bancário.

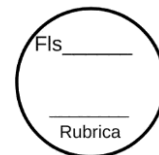
6.7 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo.

6.8. Entregar ao doador/apoiador os recibos de todos os projetos previstos.

6.9 Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados.

6.10 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

6.11. É de exclusiva responsabilidade da credenciada ressarcimento por danos causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou



reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração Municipal e da Fundação Cultural de Criciúma-FCC.

6.12. Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a credenciadora poderá aplicar **as** credenciadas as penalidades previstas no art. 156 e parágrafos da Lei no 14.133/2021, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

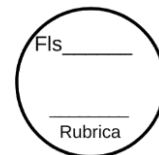
6.13 Quando necessário, a Administração Municipal ou a Fundação Cultural de Criciúma convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os currículos apresentados pelos profissionais, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

6.14 Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

6.15. Fica vedado à credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O credenciamento a que se refere este Edital não gera direitos subjetivos, sem a respectiva captação de recursos, podendo ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba indenização, de acordo com o art. 121, da Lei Federal no 14.133/2021.



7.2. A divulgação das empresas credenciadas acontece no último dia útil do mês que abrange o período de inscrições, devendo as mesmas apresentar-se a Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma para efetivar o credenciamento.

7.3. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Edital de Credenciamento serão observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e alterações.

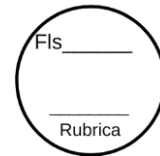
7.6. O presente Edital de credenciamento encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Criciúma e na Fundação Cultural de Criciúma, disponibilizado no site www.criciuma.sc.gov.br

8 – LOCAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO


As inscrições e toda a documentação necessária deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site eletrônico: <https://bll.org.br/>. É de responsabilidade do candidato garantir o correto envio dos documentos.


9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes

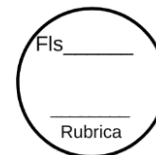


Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Fundação Cultural de Criciúma, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> ISMAIL AHMAD ISMAIL Data: 03/03/2025 09:54:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p>Ismail Ahmad Ismail Matrícula:65517 Criciúma, 28 de fevereiro de 2025.</p>	<hr/> <p>Cristiane Maccari Uliana Zappelini Matrícula: 54990 Criciúma, 28 de fevereiro de 2025.</p>

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> CRISTIANE MACCARI ULIANA ZAPPELINI Data: 03/03/2025 10:10:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <hr/> <p>Cristiane Maccari Uliana Zappelini Matrícula: 54990 Criciúma, 28 de fevereiro de 2025.</p>

A N E X O I I
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/FCC/2025
(Processo Administrativo Nº. 705446)



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/FCC/2025**

Ao Município de Criciúma / Fundação Cultural de Criciúma-FCC

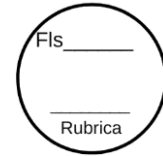
O interessado abaixo qualificado, declara, na qualidade de solicitante de credenciamento no presente Chamamento Público, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como cumpre o disposto no art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro funcional menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de ____25.

(Nome/razão social, assinatura e Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente).

ANEXO III
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/FCC/2025
(Processo Administrativo Nº. 705446)



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E
IDONEIDADE**

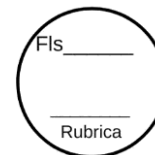
Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 002/FCC/2025**

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - _____ / _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____ de _____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



ANEXO IV
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/FCC/2025
(Processo Administrativo Nº. 705446)

MINUTA TDE CONTRATO



Fundação Cultural de Criciúma
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO nº. XXX/FCC/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA**, E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

I - CONTRATANTES

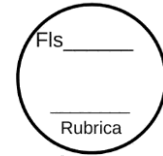
CRENCIADORA: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA, estabelecida na rua Cel. Pedro Benedet no Centro do Município de Criciúma - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.074.312/0001-40, neste ato representado pela Sra. Sra. **CRISTIANE MACCARI ULIANA ZAPPELLINI**, Presidente, inscrita no CPF sob o n.º 028.702.849- 69, doravante denominada **CRENCIADORA**.

CRENCIADA(O): XXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** OU Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**.

II - FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/FCC/2025 – Formalização de Demanda Nº 05/2025 - Processo Administrativo Nº 705446, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, com fundamentação legal o art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, e demais legislações vigentes, bem como, a normatização oriunda do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet)**, para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei, de acordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas Termo de Referência, que integram este Edital, como Anexos I do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 002/FCC/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

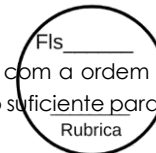
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A(O) CREDENCIADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade da(o) CREDENCIADA(O) ressarcimento por danos causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CREDENCIADORA.
- 2.3. Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Contrato, a CREDENCIADORA poderá aplicar a(ao) CREDENCIADA(O) as penalidades previstas no art. 156 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.
- 2.4. Fica vedado a CREDENCIADA o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS

- 3.1. Respeitar e cumprir todas as disposições deste Contrato, do Edital e as orientações da CREDENCIADORA, assim como regramentos normativos da concedente do recurso a ser captado;
- 3.2. O material de divulgação para prospecção de captação de recursos referentes aos projetos citados neste edital, será fornecido pela CREDENCIADORA, de acordo com o plano de mídia que encontra-se na rubrica de cada projeto
- 3.3. O material de divulgação para prospecção será padrão e deverá ser utilizado de acordo com as orientações do proponente do projeto.
- 3.4. Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda e demais pessoas interessadas em apoiar e ou patrocinar o projeto.
- 3.5. Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.
- 3.6. Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante de depósito bancário.
- 3.7. Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo.
- 3.8. Entregar ao doador/apoiador os recibos de todos os projetos previstos.
- 3.9. Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados.
- 3.10. A(O) CREDENCIADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.



3.11. Quando necessário, a CREDENCIADORA convocará as(os) credenciadas(os), de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os currículos apresentados pelos profissionais, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

3.12. Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

3.13. Fica vedado à credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

3.14. A(O) CREDENCIADA(O) deverá manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

4.1. Convocar os Credenciados conforme a necessidade.

4.2. Efetuar o pagamento à(ao) CREDENCIADA(O) a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados, na forma e prazo fixado neste Contrato.

4.3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4.4. Proporcionar a(ao) CREDENCIADA(O) as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

4.5. Notificar a(o) CREDENCIADA(O), por escrito, a respeito de advertência a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório mensal acompanhado de cópia do recibo emitido ao doador, e cópia do extrato bancário referente à conta captação do projeto no Banco do Brasil, que comprove as referidas doações.

5.2. O pagamento ao CREDENCIADO corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total da captação de recursos que o mesmo realizar, ficando limitado ao teto de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) por projeto aprovado, conforme estabelecido na IN 23/2025 do Minc.

5.3. O pagamento será feito por depósito ou transferência bancária, proporcional ao percentual especificado no item 5.2, com as devidas comprovações de captação conforme ao item 5.1.

5.4. O credenciado deverá apresentar nota dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, DA ATESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através de um fiscal especialmente designado, via portaria, pela secretaria responsável, com as atribuições específicas determinadas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A CREDENCIADORA, poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à(ao) CREDENCIADA(O), conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 137, Parágrafo 2º, inciso II.

7.2. A inobservância, pela(o) CREDENCIADA(O), de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CREDENCIADORA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

7.3. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a(o) CREDENCIADA(O).

7.4. A penalização que vier a ser aplicada, será comunicada à(o) CREDENCIADA(O), e o eventual montante será descontado pela CREDENCIADORA, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CREDENCIADORA, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIADORA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CREDENCIADORA designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Fundação Cultural de Criciúma, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

11.2. A CREDENCIADORA através da Fundação Cultural de Criciúma designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

11.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte da CREDENCIADORA exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

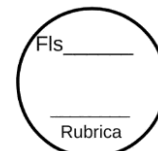
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Credenciamento Eletrônico Nº. 002/FCC/2025, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

13.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma/SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CRICIÚMA - CREDENCIADORA
CRISTIANE MACCARI ULIANA ZAPELLINI
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CREDENCIADA(O)
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

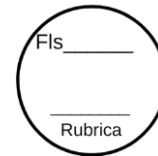
Nome:

Nº CPF.:

Nome:

Nº CPF.:

ANEXO V
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/FCC/2025
(Processo Administrativo Nº. 705446)



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Criciúma / Fundação Cultural de Criciúma-FCC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital de Credenciamento Eletrônico N.º 002/FCC/2025, visando a prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei.

Pessoa Jurídica/Pessoa Física

Endereço comercial

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Celular:

Data: _____, de _____, 20____

(assinatura e/ou carimbo do solicitante)